



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 04 /2017

*Cria o Conselho Municipal
de Esportes - CME e dá
outras providências*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes do Município de Morro do Pilar, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos esportivos para toda a população morrense, bem como auxiliar na organização, na melhoria da gestão, qualidade e transparência do esporte municipal e contribuir para o controle social do esporte na consolidação de políticas.

Parágrafo único. O CME é órgão colegiado de normatização, consultivo e assessoramento, diretamente vinculado ao Poder Executivo Municipal, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões esportivas propostas no âmbito municipal, e será vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Esportes – CME compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas Públicas voltadas para o Esporte;

II - formular e propor as diretrizes para a Política Municipal de Esportes;

III - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

IV - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

V - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

VI - zelar pela memória do esporte;

VII - contribuir para a formação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VIII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

IX - realizar esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

X - atuar no sentido de estimular a consciência pública municipal, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação e às entidades em geral;

XI - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva no Município de Morro do Pilar;

XII - assegurar a publicidade e a transparência de sua atuação, divulgando e disponibilizando ao público o conhecimento sobre suas reuniões, atividades, atas e demais documentos;

XIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de atividades ligadas à prática de atividades físicas e ao esporte;

XIV - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

XV - exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º A Diretoria do Conselho Municipal de Esportes do Município de Morro do Pilar será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo eleita na primeira reunião do colegiado, por maioria simples dos votos de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Parágrafo único. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre os seus membros por meio de votação secreta.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes será composto, de forma paritária, por 11 (onze) Conselheiros, representantes do poder público e da sociedade civil organizada, mediante designação do Chefe do Executivo Municipal, a saber:

I - um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

VI - um representante indicado por entidades representativas da juventude;

VII - um representante indicado por entidades representativas dos idosos;

VIII - um representante de entidades representativas da criança e do adolescente;

IX - um representante de entidades representativas dos deficientes físicos;

X - um representante da Associação dos Atletas.

XI - um representante da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º As entidades representativas mencionadas nos incisos VI, VII, VIII e IX farão reunião com o fim específico de indicação do conselheiro.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 3º Os órgãos ou entidades mencionados no artigo anterior poderão substituir o membro efetivo indicado, mediante comunicação por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

escrito dirigida ao Presidente do CME, que encaminhará o nome proposto ao Chefe do Executivo para que efetive sua designação.

Art. 5º A função dos membros do Conselho Municipal de Esporte é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 6º As sessões do CME serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

§ 1º O CME reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Esportes serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros e das mesmas serão lavradas atas pelo Secretário da Mesa Diretora.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses implica a exclusão do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esportes contará com a Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe publicar no Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo CME.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 06 de abril de 2017.


José de Mato Viera Neto
Prefeito Municipal